Lei Municipal nº 53 de 29 de Novembro de 1899.

Autorisa o Agente Executivo a mandar construir nesta cidade uma casa para Mercado.

O Povo do Municipio de Paracatú, por seus representantes na Camara, decretou, e eu, em seu nome, publico e mando executar a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Agente Executivo autorisado a despender pela verba _ Obras Publicas _ a quantia necessaria com a acquisição, construcção e accommodação de um predio para Mercado nesta cidade, conforme os planos que forem convenientes.

§1º O local para construcção do Mercado será o escolhido pela commissão, cujo parecer foi approvado na sessão de 23 do corrente.

§2º No caso de desapropriação será observado o disposto na lei estadoal nº 15 de 17 de novembro de 1891.

§3º Para occorrer a referida despeza fica o Agente Executivo autorisado a applicar todos os saldos existentes.

Art. 2º Fica o Agente Executivo autorisado a mandar levantar, com urgencia, a planta do referido predio para immediatamente ser posta em hasta publica a sua construcção, e, não apparecendo licitante ou arrematante idoneo no praso legal, fazer o respectivo serviço por administração, de conformidade com o nº 3 do § 9º do art. 39 da lei nº 2 de 14 de Setembro de 1891.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Fundo Câmara/Cód.02/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Mando, portanto, que, sellada e registrada no livro competente, seja a referida lei publicada para conhecimento de todos e devida execução.

Dada no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil e oitocentos e noventa e nove, decimo primeiro da Republica.

O agente executivo
Fernando Gonçalves d'Ulhôa

Fundo Câmara/Cód. 202/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Lei Municipal nº 65 de 7 de Maio de 1901.

Auctorisa o Agente Executivo Municipal a fazer no contracto effectuado com o cidadão Manoel Ephigenio de Sousa e Senna para a construcção do Mercado municipal desta cidade, as modificações mencionadas nesta lei.

O Povo do Municipio de Paracatú, por seus representantes na Camara, decretou, e eu, em seu nome, publico e mando executar a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Agente Executivo auctorisado a fazer no contracto effectuado com o cidadão Manoel Ephigenio de Sousa e Senna para a construcção do mercado municipal desta cidade, as seguintes modificações:

1ª A planta adoptada para a construcção do edificio será a que pelo arrematante foi offerecida a Camara e por ella approvada em sessão de 22 de Abril de 1901 com as alterações exigidas pela commissão de obras publicas.

2ª Ao arrematante será dada, além da importancia do primeiro contracto, mais a quantia de.... 2:240$000 reis, attingindo a 11:740$000 reis o custo total da obra.

3ª Ao arrematante serão feitas, por não dispôr o orçamento deste anno de verba sufficiente, duas prestações em Janeiro e Fevereiro de 1902, sendo uma de.. 2:500$000 reis, em fim de Janeiro e outra de 2:240$000 reis, correspondente ao augmento que lhe foi concedido, depois de entregue e recebida a obra.

4ª Para entrega do edificio fica concedido ao arre=

Fundo Câmara Cód 205 Acervo Arquivo Público de Paracatu

matante mais dous mezes, além do praso do primitivo contracto, terminando esse praso em Fevereiro de 1902, improrogavelmente, devendo, porém, o arrematante concluir até Dezembro de 1901, as obras mais importantes que não poderem ser feitas na estação chuvosa.

5.ª O arrematante incidirá na multa de 5$000 reis diarios, pelos dias que exceder no praso que lhe é concedido para entrega do edificio.

6.ª Subsistirá a clausula do primitivo contracto pela qual nenhuma reclamação ou indemnisação poderá fazer o arrematante.

Art. 2.º Continúa em vigor a lei n.º 60 na parte que por esta não for revogada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, que, sellada e registrada no livro competente, seja a referida lei publicada para conhecimento de todos e devida execução.

Dada no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, aos sete dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e um, decimo terceiro da Republica.

O agente executivo municipal,
Christino Pimentel de Ulhôa.

Publicada nesta Secretaria, aos 7 de Maio de 1901.

O secretario,
Mathias de Sousa Mundim.

Fundo Câmara/Cód. 203/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Lei Municipal nº 68, de 20 de Junho de 1901

Autorisa o Agente Executivo Municipal a desapropiar a casa e terreno contiguos ao Mercado publico, dispendendo para tal fim a quantia necessaria.

O povo do Municipio de Paracatú, por seus representantes na Camara, decreta e eu, em seu nome, sancciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Agente Executivo Municipal, autorisado a desapropriar a casa e terreno contiguos ao Mercado publico, dispendendo para tal fim a quantia necessaria.

Art. 2º Fica tambem o Agente Executivo Municipal autorisado a vender em praça publica, o terreno desapropriado que não fôr necessario ao Mercado, não se verificando o que dispõe o artigo 14 da lei nº 15, de 17 de Novembro de 1891.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, que, sellada e registrada no livro competente, seja a referida lei publicada para conhecimento de todos e devida execução.

Dada no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e um, decimo terceiro da Republica.

O agente executivo municipal,

Christino Pimentel de Ulhôa.

Publi-

Fundo Câmara/Cód. 204/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Publicada nesta Secretaria, aos 20 de Junho de 1901.

O secretario,

Mathias de Sousa Mundim

Fundo Câmara/Cód. 204/Acervo Arquivo Público de Paracatu